

Table with columns: Despesa Efetiva, Despesa de Capital, Despesa Efetiva, Despesa de Capital. Rows include items like 'Para sacaria e acondicionamento', 'Para aquisição de maquinas de escrever', etc.

(*) DECRETO N. 9.859-A, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe competem,

CONSIDERANDO que a população da comarca da Capital tem aumentado consideravelmente nestes últimos anos, sem que se tenham criado novos distritos de paz em proporção com esse aumento;

CONSIDERANDO que a distribuição, nos distritos ora existentes, dos serviços correspondentes a um grande núcleo de população, prejudica os interesses públicos, tornando sua utilização difícil pelo fato de serem obrigados a atender a moradores de grande distância;

CONSIDERANDO que a população vem se ressentindo dessa situação, como se infere da petição enviada pelos moradores de Vila Maria, em 1937 à extinta Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornarem mais rápidos e precisos os serviços de registro civil de casamentos, nascimento e óbitos, e aliviar os atuais cartórios que servem aos bairros mais populosos de serviço;

CONSIDERANDO a conveniência de se facilitar a utilização pelo público desses serviços, o que se obterá localizando novos distritos de paz nos núcleos mais populosos;

CONSIDERANDO que, de acôrdo com o recenseamento de 1936 os distritos de maior população foram Belem-sinho, Brás, Moóca, Bela Vista, Consolação, Santa Cecília, e Santana;

CONSIDERANDO por isso, que é conveniente a criação de novas zonas no distrito de São Paulo, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, no distrito de paz de São Paulo, mais cinco zonas, localizadas nos bairros de Alto da Moóca, Vila Cerqueira Cezar, Barra Funda, Vila Maria e Aclimação.

Parágrafo único - A primeira nomeação para os cargos criados pelo presente decreto é de livre escolha do governo.

Artigo 2.º - A 23.ª zona - Alto da Moóca - terá as seguintes divisas: começam no km. 72 da linha férrea da São Paulo Railway Company (Linha de Santos), vão daí em reta ao canto do prédio da Repartição de Águas e Esgotos da Capital, canto situado no encontro das ruas do Oratório e São Gonçalo, acompanham, depois, o leito da linha adutora da represa do Rio Claro até as alturas da cabeceira mais alta do córrego Capão da Embira, ganham, a rumo esta cabeceira e descem pelo córrego até o Ribeirão Tupi-nambá e por este abaixo até a rua Padre Adelino, seguem por esta rua e pela rua Tobias Barreto até a rua Ja Moóca, prosseguem por esta e pela rua Capitão Mores até o canto da rua do Oratório, vão, desse canto em reta, à quina formada pelas ruas Dias Lima e Curupacé, seguem por esta até a rua Camilo Saraiva, pela qual caminham até a rua Paulo Egídio, e por esta até os trilhos da São Paulo Railway Company, acompanham, por fim, o leito da linha férrea até o km. 72, onde principiaram estas divisas.

Artigo 3.º - A 39.ª zona - Cerqueira Cezar - terá as seguintes divisas: Começam na esquina da rua Frei Caneca com a rua Antonia de Queiroz, e por esta vão até a rua Casa Branca, pela qual prosseguem até a rua Estados Unidos, e pelo eixo desta caminham até a avenida Rebouças, seguem por esta e pela rua da Consolação e por esta ainda até a rua Antonia de Queiroz, pela qual avançam até a esquina da rua Frei Caneca, onde começaram estas divisas.

Artigo 4.º - A 40.ª zona - Barra Funda - terá as seguintes divisas: começam no córrego Pacaembú, na ponte da Estrada de Ferro Sorocabana, descem por esta atravessando as linhas das Estradas de Ferro São Paulo Railway Company e Sorocabana, seguem por esta até o prolongamento da Avenida Adolfo Pinto e até encontrar a rua Tagipurú e por esta até o cruzamento com a Alameda Olga descem por esta até a rua Margarida, seguindo até encontrarem a rua Lavradio, seguem por esta até o largo Padre Pericles, atravessam este até a rua Biguá, prosseguem por esta atravessando a Avenida Pacaembú até encontrarem a rua Tupi, descem por esta até a avenida General Olímpio da Silveira, seguem por esta até a rua Cons. Brotéro, descem

por esta até a rua Brigadeiro Galvão, prosseguem por esta até o cruzamento com a Avenida Angélica, seguem por esta até a Alameda Eduardo Prado e por esta prosseguem até encontrar a Alameda Barão do Rio Branco, seguem por esta atravessando os trilhos das Estradas de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway Company, prosseguem atingindo o cruzamento com a Avenida Rudge e Rua Solon, prosseguem por esta até a rua Anhaia, seguem por esta e pelo seu prolongamento até o Rio Tietê, pelo qual descem até a ponte da Estrada de Ferro Sorocabana no córrego Pacaembú, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 5.º - A 41.ª zona - Vila Maria - terá as seguintes divisas: Começam na estrada da Conceição, no seu cruzamento com a Avenida Angelina, seguem pelo eixo daquela estrada até o Rio Cabuçu de Cima, descem por este ao Rio Tietê e por este abaixo até o Pontilhão da Rua Eugênio de Freitas, vão daí, em reta, ao cruzamento da rua Palmira com a rua da Divisa e por esta caminham até encontrar a estrada da Bela Vista e por esta seguem até a avenida Angelina, caminhando finalmente por esta até o cruzamento com a estrada da Conceição, onde se iniciaram estas divisas.

Artigo 6.º - A 42.ª zona - Aclimação - terá as seguintes divisas: Começam no cruzamento das ruas Bueno de Andrade com a rua Tamandaré, seguem pelo eixo desta até a rua dos Apeninos e por esta até a rua Paraíso, continuam por esta até a rua Chui e tomando por esta e pela rua Tupinambá, ganham o eixo da rua Jurubatuba pela qual prosseguem até o fim, ganham, na mesma direção, a rua Nicolau de Souza Queiroz e por esta caminham até a rua Paula Nei e por esta e pela rua José do Patrocínio vão até a rua Machado de Assis, prosseguindo por esta até o Ribeirão Cambuci, também chamado da Aclimação, vão daí em reta até o canto noroccidental do cemitério de Vila Mariana, cujo muro acompanham até a Avenida Lins de Vasconcelos, na sua junção com a rua Neto de Araujo, seguem por esta até a rua Pedro Corrêa, e por esta caminham até frontear a nascente do córrego da Chacara do Monteiro, pelo qual descem até o rio Ipiranga e por este abaixo até frontear a rua Coronel Diogo, por cujo eixo seguem até a rua Mesquita e por esta e pela rua Heitor Peixoto chegam até a Avenida Lacerda Franco, pela qual caminham até a rua D. Duarte Leopoldo e por esta até a rua Bueno de Andrade, avançando, finalmente por esta até a rua Tamandaré, onde se iniciaram estas divisas.

Artigo 7.º - A 10.ª zona - Vila Mariana - ficará com as seguintes divisas: Começam no cruzamento da Avenida Paulista com a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, seguem por aquela até a Praça Osvaldo Cruz, atravessam esta e tomam pelo eixo da rua Paraíso até a rua Chui, vão por esta e pela rua Tupinambá até a rua Jurubatuba pela qual prosseguem até o fim, ganham, na mesma direção a rua Nicolau de Souza Queiroz, e por esta avançam até a rua Paula Nei, continuando por esta e pela rua José do Patrocínio até a rua Machado de Assis, pela qual alcançam o Ribeirão do Cambuci, também conhecido como do Jardim da Aclimação, vão daí, em reta, ao canto noroccidental do Cemitério da Vila Mariana, seguindo pelo muro deste até a Avenida Lins de Vasconcelos, na sua junção com a rua Neto de Araujo, pela qual caminham até a rua Pedro Corrêa e por esta seguem até frontear a nascente do Córrego da Chacara do Monteiro, pelo qual descem ao rio Ipiranga, sobem por este até a Estrada do Vergueiro e por esta avançam até a rua Pinto Ferraz, continuando por esta e pela rua Domingos de Moraes e Sena Madureira até encontrar a rua das Mangueiras, seguem por esta e pela rua Nova e França Pinto até a Auto Estrada, pela qual caminham até a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio e por esta ainda até seu cruzamento com a Avenida Paulista, onde se iniciaram estas divisas.

Artigo 8.º - A 33.ª zona - Jardim Paulista - ficará com as seguintes divisas: Começam no cruzamento da rua Estados Unidos com a rua Augusta, seguem pela rua Colombia e Avenida Europa até o Rio Pinheiros e por este acima até a barra do córrego da Tração e por este ainda até encontrar a Estrada Estadual de Santo Amaro, pela qual prosseguem até o córrego Uberaba e por este acima até a rua Inhambú,

pela qual ganham a auto estrada e por esta caminham até a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, subindo por esta até a Avenida Paulista, continuam por esta até cruzar com a rua Casa Branca descem por esta até a rua Estados Unidos e por esta seguem até a esquina da rua Augusta, onde se iniciaram estas divisas.

Artigo 9.º - Os cartórios de paz com as divisas estipuladas por este decreto passarão a funcionar a 15 de fevereiro de 1939.

Artigo 10 - Para os efeitos de Registro Geral e de Hipotecas, as 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª e 42.ª zonas, criadas por este decreto, ficam incorporadas, respectivamente, às 7.ª, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 1.ª Circunscrições da Capital.

Artigo 11 - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS Cesar Lacerda de Vergueiro Publicado na Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, aos 23 de dezembro de 1938. Fabio Egídio de O. Carvalho, Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.971 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova os quadros de Efetivo orçamentário da Força Pública do Estado, para o exercício de 1939.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado, para o exercício de 1939.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS. José de Moura Rezende. Publicado na Secretaria da Interventoria, em 3 de fevereiro de 1939. Cassiano Ricardo, Diretor do Expediente. (Os quadros serão publicados oportunamente).

DECRETO N. 9.972 - DE 5 DE FEVEREIRO DE 1939

Manda observar o plano de uniformes para o pessoal subalterno civil da Secretaria da Segurança Pública e suas dependências e dá instruções para a distribuição das respectivas peças.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Os empregados civis subalternos da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e repartições dependentes usarão, durante as horas de expediente, os uniformes de que trata o plano que a este acompanha, do qual constam as instruções para a distribuição das diversas peças desses uniformes, devidamente assinado pelo Secretário da Segurança Pública.